



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: As Emendas nºs 2,3,4,5,6,7 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 46/2020, do Edil Hudson Pessini, proíbe a utilização de vias públicas, praças, parques, pistas de caminhada, jardins e demais logradouros públicos para a realização por particulares de “bailes”, “pancadões” e quaisquer eventos musicais não autorizados ou que se valham de aparelhos de som instalados em veículos automotores e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia nas Emendas nºs 2,3,4,5,6,7 ao Substitutivo nº 1 ao PL nº 46/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 29 de junho de 2020.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Hudson Pessini

Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

AO PROJETO DE LEI Nº 46/2020 E EMENDAS Nº 02 A 06

RELATOR: Renan Santos

De autoria do Edil Hudson Pessini, o presente projeto proíbe a utilização de vias públicas, praças, parques, pistas de caminhada, jardins e demais logradouros públicos para a realização por particulares de “pancadões” e quaisquer eventos musicais não autorizados e/ou que se valham de aparelhos de som instalados em veículos automotores e dá outras providências.

Segundo o inciso III do Art 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

- I – sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*
- II – sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*
- III – sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”*

Analisando a propositura sua intenção é proibir a prática dos denominados “pancadões” realizados por aparelhos de som, sem autorização em locais públicos ou privados. A propositura não gera novas despesas ao município, pois caso aprovado o projeto de lei, a fiscalização se realizará pelos setores competentes da Prefeitura de Sorocaba, não causando impacto negativo as finanças públicas. Desta forma, sua aprovação não irá trazer prejuízos aos cofres públicos, razão pela qual esta comissão **NÃO TEM NADA A OPOR.**

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 17 de junho de 2020.

Hudson Pessini
Presidente

Pêrcles Regis M. de Lima
Membro

Renan Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

À EMENDA Nº 07 DO PROJETO DE LEI Nº 46/2020

RELATOR: Renan Santos

De autoria do Edil Hudson Pessini, a emenda nº 07 prevê que caberá à Fiscalização de Posturas da Municipalidade e à Guarda Civil, a aplicação da propositura, podendo o Poder Público Municipal requisitar apoio da Polícia Militar, Polícia Civil, além de outros órgãos.

Segundo o inciso III do Art 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I – sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II – sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

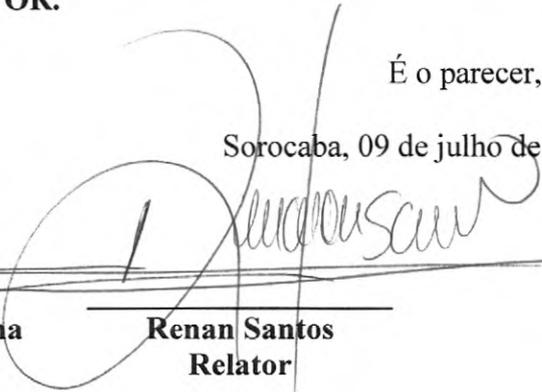
III – sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

Analisando a emenda sua intenção é determinar a maneira que se dará a aplicação da propositura pelos setores competentes da Prefeitura de Sorocaba, que poderá contar com auxílio de outros órgãos, não alterando as finanças públicas. Desta forma, sua aprovação não irá trazer prejuízos aos cofres públicos, razão pela qual esta comissão **NÃO TEM NADA A OPOR.**

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 09 de julho de 2020.


Péricles Regis M. de Lima
Membro


Renan Santos
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 46/2020

Trata-se do Projeto de Lei nº 46/2020, do Edil Hudson Pessini, proíbe a utilização de vias públicas, praças, parques, pistas de caminhada, jardins e demais logradouros públicos para a realização por particulares de “bailes”, “pancadões” e quaisquer eventos musicais não autorizados ou que se valham de aparelhos de som instalados em veículos automotores e dá outras providências.

Proíbe a utilização de vias públicas, praças, parques, pistas de caminhada, jardins e demais logradouros públicos para a realização por particulares de “bailes”, “pancadões” e quaisquer eventos musicais não autorizados ou que se valham de aparelhos de som instalados em veículos automotores e dá outras providências.

O Projeto de Lei procura dar respaldo legal para disciplinar o uso de locais públicos para realização de eventos que interfere nos direitos ao bem estar do Cidadão em comum e, prioriza a paz social.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 17 de junho de 2020


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: As Emendas nºs 02,03,04,05,06,07 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 46/2020, do Edil Hudson Pessini, proíbe a utilização de vias públicas, praças, parques, pistas de caminhada, jardins e demais logradouros públicos para a realização por particulares de “bailes”, “pancadões” e quaisquer eventos musicais não autorizados ou que se valham de aparelhos de som instalados em veículos automotores e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Obras nas Emendas nºs 02,03,04,05,06,07 ao Substitutivo nº 01 ao PL nº 46/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 19 de julho de 2020.

João Luis de Sousa
Divisão de Apoio às Comissões

Ao

Excelentíssimo Senhor

Antonio Carlos Silvano Júnior

Presidente da Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: As Emendas nºs 2,3,4,5,6,7 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 46/2020

Trata-se das Emendas nºs 2,3,4,5,6,7 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 46/2020, do Edil Hudson Pessini, proíbe a utilização de vias públicas, praças, parques, pistas de caminhada, jardins e demais logradouros públicos para a realização por particulares de “bailes”, “pancadões” e quaisquer eventos musicais não autorizados ou que se valham de aparelhos de som instalados em veículos automotores e dá outras providências.

Proíbe a utilização de vias públicas, praças, parques, pistas de caminhada, jardins e demais logradouros públicos para a realização por particulares de “bailes”, “pancadões” e quaisquer eventos musicais não autorizados ou que se valham de aparelhos de som instalados em veículos automotores e dá outras providências.

As emendas apresentadas, foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e apresentaram os seguintes pareceres:

Emendas 02,03 e 06 amplia o campo de incidência da multa, mencionando acréscimos e eventuais descontos, não se constatando nada de ilegal.

Emenda 05 sofreu uma correção de redação, para responsabilizar, além do infrator, seus pais ou responsáveis; tendo recebido uma denominação de sub-Emenda nº 01 à Emenda nº05.

A Emenda 04 apresentou Inconstitucionalidade e Ilegalidade por se tratar de assunto de fiscalização que alçada do Poder Executivo.

Posteriormente tivemos a apresentação da Emenda 07 veio apenas para ratificar a atribuição e competência de órgãos e agentes públicos, respeitando as atribuições competentes ao Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante dos posicionamentos apresentados pela Comissão de Justiça sobre as Emendas n^os 2,3,4,5,6,7 ao Substitutivo n^o 1 ao Projeto de Lei n^o 46/2020 esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 29 de junho de 2020



ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão



FAUSTO SALVADOR PERES
Membro



FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 46/2020

Trata-se do Projeto de Lei nº 46/2020, do Edil Hudson Pessini, proíbe a utilização de vias públicas, praças, parques, pistas de caminhada, jardins e demais logradouros públicos para a realização por particulares de “bailes”, “pancadões” e quaisquer eventos musicais não autorizados ou que se valham de aparelhos de som instalados em veículos automotores e dá outras providências.

Proíbe a utilização de vias públicas, praças, parques, pistas de caminhada, jardins e demais logradouros públicos para a realização por particulares de “bailes”, “pancadões” e quaisquer eventos musicais não autorizados ou que se valham de aparelhos de som instalados em veículos automotores e dá outras providências.

O Projeto de Lei procura dar respaldo legal para disciplinar o uso de locais públicos para realização de eventos que interfere nos direitos ao bem estar do Cidadão em comum e, prioriza a paz social.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 17 de junho de 2020


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: As Emendas nºs 02,03,04,05,06,07 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 46/2020, do Edil Hudson Pessini, proíbe a utilização de vias públicas, praças, parques, pistas de caminhada, jardins e demais logradouros públicos para a realização por particulares de “bailes”, “pancadões” e quaisquer eventos musicais não autorizados ou que se valham de aparelhos de som instalados em veículos automotores e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Segurança Pública nas Emendas nºs 02,03,04,05,06,07 ao Substitutivo nº 01 ao PL nº 46/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 19 de julho de 2020.

João Luís de Sousa
Divisão de Apoio às Comissões

Ao
Excelentíssimo Senhor
Francisco França da Silva
Presidente da Comissão de Segurança Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: As Emendas nºs 2,3,4,5,6,7 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 46/2020

Trata-se das Emendas nºs 2,3,4,5,6,7 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 46/2020, do Edil Hudson Pessini, proíbe a utilização de vias públicas, praças, parques, pistas de caminhada, jardins e demais logradouros públicos para a realização por particulares de “bailes”, “pancadões” e quaisquer eventos musicais não autorizados ou que se valham de aparelhos de som instalados em veículos automotores e dá outras providências.

Proíbe a utilização de vias públicas, praças, parques, pistas de caminhada, jardins e demais logradouros públicos para a realização por particulares de “bailes”, “pancadões” e quaisquer eventos musicais não autorizados ou que se valham de aparelhos de som instalados em veículos automotores e dá outras providências.

As emendas apresentadas, foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e apresentaram os seguintes pareceres:

Emendas 02,03 e 06 amplia o campo de incidência da multa, mencionando acréscimos e eventuais descontos, não se constatando nada de ilegal.

Emenda 05 sofreu uma correção de redação, para responsabilizar, além do infrator, seus pais ou responsáveis; tendo recebido uma denominação de sub-Emenda nº 01 à Emenda nº05.

A Emenda 04 apresentou Inconstitucionalidade e Ilegalidade por se tratar de assunto de fiscalização que alçada do Poder Executivo.

Posteriormente tivemos a apresentação da Emenda 07 veio apenas para ratificar a atribuição e competência de órgãos e agentes públicos, respeitando as atribuições competentes ao Poder Executivo.

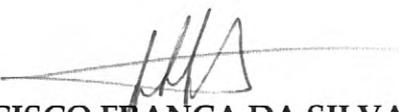


CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante dos posicionamentos apresentados pela Comissão de Justiça sobre as Emendas n^{os} 2,3,4,5,6,7 ao Substitutivo n^o 1 ao Projeto de Lei n^o 46/2020 esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 29 de junho de 2020



FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente da Comissão



FAUSTO SALVADOR PERES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: O Projeto de Lei nº 46/2020

Trata-se do Projeto de Lei nº 46/2020, do Edil Hudson Pessini, proíbe a utilização de vias públicas, praças, parques, pistas de caminhada, jardins e demais logradouros públicos para a realização por particulares de “bailes”, “pancadões” e quaisquer eventos musicais não autorizados ou que se valham de aparelhos de som instalados em veículos automotores e dá outras providências.

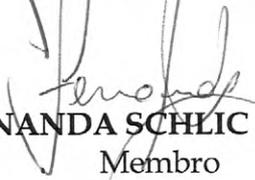
Proíbe a utilização de vias públicas, praças, parques, pistas de caminhada, jardins e demais logradouros públicos para a realização por particulares de “bailes”, “pancadões” e quaisquer eventos musicais não autorizados ou que se valham de aparelhos de som instalados em veículos automotores e dá outras providências.

O Projeto de Lei procura dar respaldo legal para disciplinar o uso de locais públicos para realização de eventos que interfere nos direitos ao bem estar do Cidadão em comum e, prioriza a paz social.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 17 de junho de 2020


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente da Comissão


FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro

*lela manifestação
em Plenário*


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: As Emendas n°s 02,03,04,05,06,07 ao Substitutivo n° 01 ao Projeto de Lei n° 46/2020, do Edil Hudson Pessini, proíbe a utilização de vias públicas, praças, parques, pistas de caminhada, jardins e demais logradouros públicos para a realização por particulares de “bailes”, “pancadões” e quaisquer eventos musicais não autorizados ou que se valham de aparelhos de som instalados em veículos automotores e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Cidadania nas Emendas n°s 02,03,04,05,06,07 ao Substitutivo n° 01 ao PL n° 46/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 19 de julho de 2020.

João Luis de Sousa
Divisão de Apoio às Comissões

Ao

Excelentíssimo Senhor

Irineu Donizeti de Toledo

**Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e
Discriminação Racial**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: As Emendas nºs 2,3,4,5,6,7 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 46/2020

Trata-se das Emendas nºs 2,3,4,5,6,7 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 46/2020, do Edil Hudson Pessini, proíbe a utilização de vias públicas, praças, parques, pistas de caminhada, jardins e demais logradouros públicos para a realização por particulares de “bailes”, “pancadões” e quaisquer eventos musicais não autorizados ou que se valham de aparelhos de som instalados em veículos automotores e dá outras providências.

Proíbe a utilização de vias públicas, praças, parques, pistas de caminhada, jardins e demais logradouros públicos para a realização por particulares de “bailes”, “pancadões” e quaisquer eventos musicais não autorizados ou que se valham de aparelhos de som instalados em veículos automotores e dá outras providências.

As emendas apresentadas, foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e apresentaram os seguintes pareceres:

Emendas 02,03 e 06 amplia o campo de incidência da multa, mencionando acréscimos e eventuais descontos, não se constatando nada de ilegal.

Emenda 05 sofreu uma correção de redação, para responsabilizar, além do infrator, seus pais ou responsáveis; tendo recebido uma denominação de sub-Emenda nº 01 à Emenda nº05.

A Emenda 04 apresentou Inconstitucionalidade e Ilegalidade por se tratar de assunto de fiscalização que alçada do Poder Executivo.

Posteriormente tivemos a apresentação da Emenda 07 veio apenas para ratificar a atribuição e competência de órgãos e agentes públicos, respeitando as atribuições competentes ao Poder Executivo.



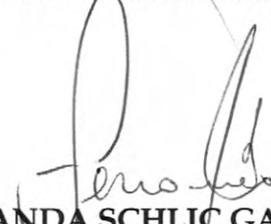
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante dos posicionamentos apresentados pela Comissão de Justiça sobre as Emendas n°s 2,3,4,5,6,7 ao Substitutivo n° 1 ao Projeto de Lei n° 46/2020 esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

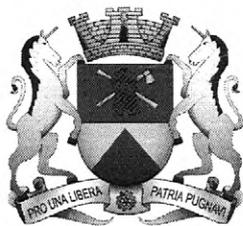
S/C., 29 de junho de 2020


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente da Comissão


FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro

*Para manifestação
em Plenário*


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SOBRE: O Projeto de Lei nº 46/2020

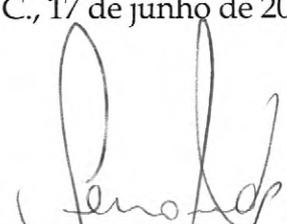
Trata-se do Projeto de Lei nº 46/2020, do Edil Hudson Pessini, proíbe a utilização de vias públicas, praças, parques, pistas de caminhada, jardins e demais logradouros públicos para a realização por particulares de “bailes”, “pancadões” e quaisquer eventos musicais não autorizados ou que se valham de aparelhos de som instalados em veículos automotores e dá outras providências.

Proíbe a utilização de vias públicas, praças, parques, pistas de caminhada, jardins e demais logradouros públicos para a realização por particulares de “bailes”, “pancadões” e quaisquer eventos musicais não autorizados ou que se valham de aparelhos de som instalados em veículos automotores e dá outras providências.

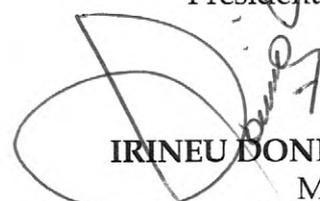
O Projeto de Lei procura dar respaldo legal para disciplinar o uso de locais públicos para realização de eventos que interfere nos direitos ao bem estar do Cidadão em comum e, prioriza a paz social.

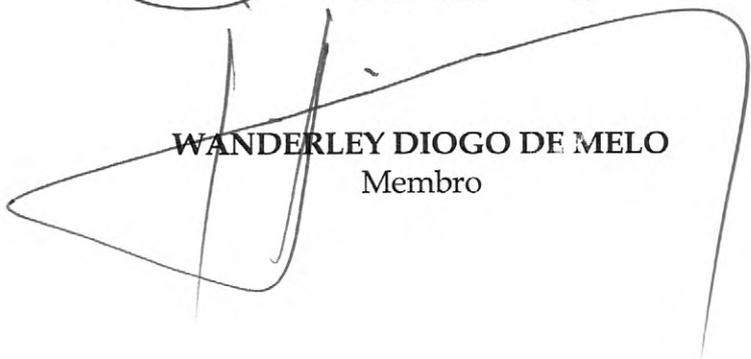
A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 17 de junho de 2020


FERNANDA SCHLIC GARCIA
Presidente da Comissão

*Pela manifestação
em plenário*


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro


WANDERLEY DIOGO DE MELO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: As Emendas nºs 02,03,04,05,06,07 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 46/2020, do Edil Hudson Pessini, proíbe a utilização de vias públicas, praças, parques, pistas de caminhada, jardins e demais logradouros públicos para a realização por particulares de “bailes”, “pancadões” e quaisquer eventos musicais não autorizados ou que se valham de aparelhos de som instalados em veículos automotores e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Direitos da Criança nas Emendas nºs 02,03,04,05,06,07 ao Substitutivo nº 01 ao PL nº 46/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 19 de julho de 2020.

João Luis de Sousa
Divisão de Apoio às Comissões

Ao
Excelentíssimo Senhor
Fernanda Schlic Garcia
Presidente da Comissão de Direitos da Criança e do Adolescente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SOBRE: As Emendas nºs 2,3,4,5,6,7 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 46/2020

Trata-se das Emendas nºs 2,3,4,5,6,7 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 46/2020, do Edil Hudson Pessini, proíbe a utilização de vias públicas, praças, parques, pistas de caminhada, jardins e demais logradouros públicos para a realização por particulares de “bailes”, “pancadões” e quaisquer eventos musicais não autorizados ou que se valham de aparelhos de som instalados em veículos automotores e dá outras providências.

Proíbe a utilização de vias públicas, praças, parques, pistas de caminhada, jardins e demais logradouros públicos para a realização por particulares de “bailes”, “pancadões” e quaisquer eventos musicais não autorizados ou que se valham de aparelhos de som instalados em veículos automotores e dá outras providências.

As emendas apresentadas, foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e apresentaram os seguintes pareceres:

Emendas 02,03 e 06 amplia o campo de incidência da multa, mencionando acréscimos e eventuais descontos, não se constatando nada de ilegal.

Emenda 05 sofreu uma correção de redação, para responsabilizar, além do infrator, seus pais ou responsáveis; tendo recebido uma denominação de sub-Emenda nº 01 à Emenda nº05.

A Emenda 04 apresentou Inconstitucionalidade e Ilegalidade por se tratar de assunto de fiscalização que alçada do Poder Executivo.

Posteriormente tivemos a apresentação da Emenda 07 veio apenas para ratificar a atribuição e competência de órgãos e agentes públicos, respeitando as atribuições competentes ao Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

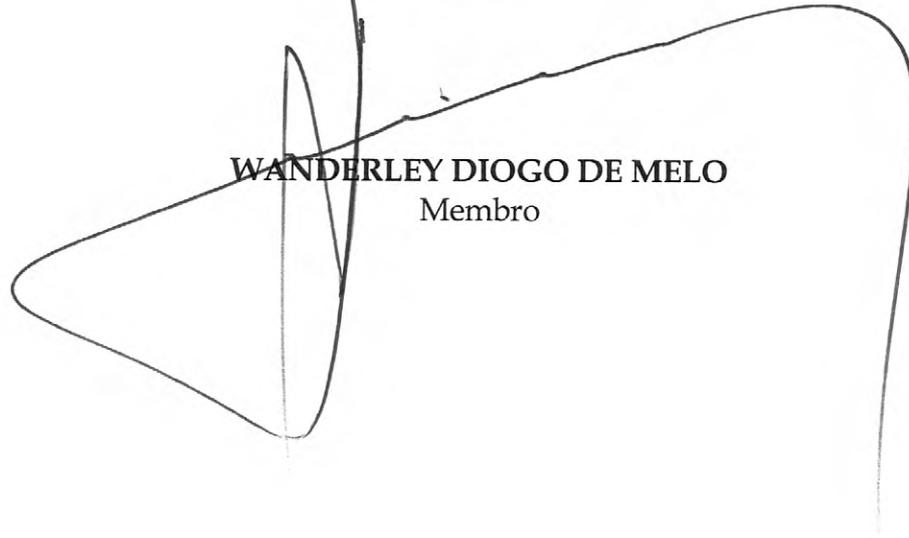
Diante dos posicionamentos apresentados pela Comissão de Justiça sobre as Emendas n^{os} 2,3,4,5,6,7 ao Substitutivo n^o 1 ao Projeto de Lei n^o 46/2020 esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 29 de junho de 2020


FERNANDA SCHLIC GARCIA
Presidente da Comissão

*Para manifestação
no plenário*


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro


WANDERLEY DIOGO DE MELO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 46/2020

Trata-se do Projeto de Lei nº 46/2020, do Edil Hudson Pessini, proíbe a utilização de vias públicas, praças, parques, pistas de caminhada, jardins e demais logradouros públicos para a realização por particulares de “bailes”, “pancadões” e quaisquer eventos musicais não autorizados ou que se valham de aparelhos de som instalados em veículos automotores e dá outras providências.

Proíbe a utilização de vias públicas, praças, parques, pistas de caminhada, jardins e demais logradouros públicos para a realização por particulares de “bailes”, “pancadões” e quaisquer eventos musicais não autorizados ou que se valham de aparelhos de som instalados em veículos automotores e dá outras providências.

O Projeto de Lei procura dar respaldo legal para disciplinar o uso de locais públicos para realização de eventos que interfere nos direitos ao bem estar do Cidadão em comum e, prioriza a paz social.

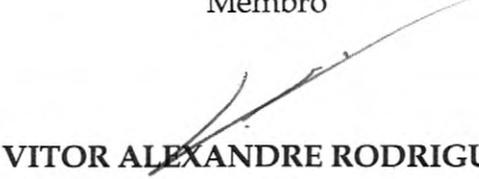
A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 17 de junho de 2020


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão


IARA BERNARDI
Membro

*Pela manifestação
em Plenário
Bernardi*


VITOR ALEXANDRE RODRIGUES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: As Emendas n°s 02,03,04,05,06,07 ao Substitutivo n° 01 ao Projeto de Lei n° 46/2020, do Edil Hudson Pessini, proíbe a utilização de vias públicas, praças, parques, pistas de caminhada, jardins e demais logradouros públicos para a realização por particulares de “bailes”, “pancadões” e quaisquer eventos musicais não autorizados ou que se valham de aparelhos de som instalados em veículos automotores e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Meio Ambiente nas Emendas n°s 02,03,04,05,06,07 ao Substitutivo n° 01 ao PL n° 46/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 19 de julho de 2020.

João Luis de Sousa
Divisão de Apoio às Comissões

Ao

Excelentíssimo Senhor

João Donizeti Silvestre

Presidente da Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

SOBRE: As Emendas nºs 2,3,4,5,6,7 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 46/2020

Trata-se das Emendas nºs 2,3,4,5,6,7 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 46/2020, do Edil Hudson Pessini, proíbe a utilização de vias públicas, praças, parques, pistas de caminhada, jardins e demais logradouros públicos para a realização por particulares de “bailes”, “pancadões” e quaisquer eventos musicais não autorizados ou que se valham de aparelhos de som instalados em veículos automotores e dá outras providências.

Proíbe a utilização de vias públicas, praças, parques, pistas de caminhada, jardins e demais logradouros públicos para a realização por particulares de “bailes”, “pancadões” e quaisquer eventos musicais não autorizados ou que se valham de aparelhos de som instalados em veículos automotores e dá outras providências.

As emendas apresentadas, foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e apresentaram os seguintes pareceres:

Emendas 02,03 e 06 amplia o campo de incidência da multa, mencionando acréscimos e eventuais descontos, não se constatando nada de ilegal.

Emenda 05 sofreu uma correção de redação, para responsabilizar, além do infrator, seus pais ou responsáveis; tendo recebido uma denominação de sub-Emenda nº 01 à Emenda nº05.

A Emenda 04 apresentou Inconstitucionalidade e Ilegalidade por se tratar de assunto de fiscalização que alçada do Poder Executivo.

Posteriormente tivemos a apresentação da Emenda 07 veio apenas para ratificar a atribuição e competência de órgãos e agentes públicos, respeitando as atribuições competentes ao Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante dos posicionamentos apresentados pela Comissão de Justiça sobre as Emendas n^{os} 2,3,4,5,6,7 ao Substitutivo n^o 1 ao Projeto de Lei n^o 46/2020 esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 29 de junho de 2020

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão

IARA BERNARDI
Membro

VITOR ALEXANDRE RODRIGUES
Membro

*Pela
manifestação
em Plenário
Assinado*